

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N° 2022

Modifique-se o artigo 23 da MP nº 1.116/2022 para incluir novo parágrafo ao art. 1º e alterar redação inciso II do artigo 1º-A, ambos da Lei nº 11.770, de 2008, nos seguintes termos:

Art. 23.

"Art. 1º

§5º. Durante o período de que trata o §3º em que a prorrogação for compartilhada, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o seu filho, enteado ou criança sob guarda judicial não poderá ser mantido em creche ou instituição que preste serviços de mesma natureza.” (NR)

"Art. 1º-A. (...)

§ 1°

I - pagamento integral da remuneração à empregada ou ao empregado pelo período de cento e vinte dias; e

II - acordo escrito firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado nos termos fixados em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir dispositivo que garanta que o homem que assume o período de prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/2008, se dedique aos cuidados com o/a filha/o, considerando que a mulher regressou ao trabalho.

Outra proposta, assevera a importância da negociação coletiva para a substituição da licença pela redução de jornada, a fim de equilibrar as assimetrias de poder entre empregadas (os) e empregadores, ainda mais em temas relacionados ao direito das trabalhadoras, que acumulam múltiplas dimensões de discriminação na sociedade. Destaca-se também que o nascimento de um filho é período da vida em que sabidamente metade das mulheres são demitidas em até 2 anos após retornarem da



licença-maternidade (FGV, 2019), fato que pode resultar em pressão indevida das empresas para que as trabalhadoras aceitem acordos individuais desfavoráveis.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
LÍDER DO PT

CD/22217.98517-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222179851700>

* C D 2 2 2 1 7 9 8 5 1 7 0 0 *